



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 061/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 046/2023

IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ES

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

A **PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, responsável pelo procedimento referente ao Edital do Processo de Licitação nº 061/2023 - Pregão Presencial Registro de Preços nº 046/2023, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vêm, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ES**, devidamente qualificada na peça impugnatória, em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

DA PRETENSÃO DA IMPUGNANTE

Do que se verifica da petição impugnatória, a razão da irrisignação da impugnante se assenta na exigência relativa no item 8.5.1. do Edital, que consta:

“8.5.1. Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade”.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Em apertada síntese, como pretensão da reforma do presente Edital, argumentou que a exigência acima exposta, estaria impossibilitando a maior participação de empresas, considerando que não foi incluída a possibilidade das empresas interessadas, que possuem registro no CRT – ES – Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo, considerando a Lei nº 5.524/69 e Decreto nº 90.922/85.

Ferindo assim a competitividade e legalidade do certame, solicitando a inclusão de tal exigência, tendo em vista a impossibilidade de participação dos técnicos industriais deste certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Município de Ibatiba-ES, na intenção de realizar a licitação para o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para **execução e supervisão de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico** no âmbito do município de Ibatiba – ES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais secretarias do Município de Ibatiba-ES, solicitou no ato convocatório a seguinte condição de qualificação técnica:

“8.5.1. Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade”.

Desta forma, considerando a sugestão apresentada, em uma simples análise realizada no site: em uma simples pesquisa realizada no site: [CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais](#), foi constatado, nas Modalidades Técnicas, disponível na aba - Institucional, o Técnico em Topografia – Código 163-04-00, e ainda, de acordo com o art. 3º do Decreto Federal nº 90.922/85 que trata da atribuição destes profissionais.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Destacamos que a Constituição Federal determina que só deverão ser solicitados os documentos relativos à qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Sendo assim, cabe ao município aferir quais os documentos serão ou não necessários ao cumprimento das obrigações.

Diante disso, informamos que, achamos pertinente a inclusão deste conselho, também como requisito para participação das empresas interessadas. Desta forma, acataremos a sugestão, em breve publicaremos uma nova data para a abertura do certame, com a retificação do edital em epígrafe.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação, **VISTO QUE** será alterado o Edital, pois o



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Município entende que a inclusão do registro das empresas interessadas no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais ampliará a competitividade no certame, o que trará maiores benefícios para esta administração.

A presente decisão será publicada e publicada nova data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 09 de novembro de 2023.

CAROLAINÉ SEGAL VIEIRA
Pregoeira